



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023

Ementa: Altera anexos da Lei Complementar nº.085 de 12 de setembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam alterados os anexos V,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XII,XIII,XIV,XV,XVI,XVII e XVIII da Lei Complementar 085 de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO V – TABELA 1: PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO

	H1	H2	H3	H4	H5	E1	E2	E3	CS1	CS2	I1	I2
ZR1	✓	-	∅	∅	-	-	-	∅	-	∅	-	∅
ZR2	✓	✓	-	-	-	✓	✓	-	✓	-	-	∅
ZR3	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	-	✓	-	-	∅
ZEIS	-	-	-	✓	∅	✓	-	∅	-	∅	∅	∅
ZAE	∅	∅	∅	∅	∅	∅	∅	✓	∅	✓	∅	∅
ZCS1	✓	✓	-	∅	✓	✓	✓	-	✓	-	-	∅
ZCS2	-	-	∅	∅	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	-
ZI1	-	-	✓	✓	-	∅	-	✓	✓	✓	✓	-
ZI2	∅	-	-	✓	-	∅	-	✓	-	-	-	✓

LEGENDA:

- ✓ Permitido, adequado
- Permissível
- ∅ Proibido, vetado

OBSERVAÇÕES:

- a) As edificações eventualmente permitidas na zona de preservação ambiental e uso restrito (ZPA) somente poderão ocupar a área excedente à faixa de preservação ambiental estabelecida pela legislação federal.
- b) Postos de venda de combustíveis, gás natural ou liquefeito de petróleo, e venda de produtos químicos de qualquer natureza, especialmente defensivos agrícolas, dependerão de prévia anuência do Conselho de Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VI - TABELA 2: ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima (m)	Número de pavimentos	Área mínima do lote (m ²)		Testada mínima do lote (m)		Recuo mínimo (m)				Taxa de permeabilidade mínima (%)
	Básico	Máximo				Meio de quadra	Esquina	Meio de quadra	Esquina	Frontal	Lateral		Fundos	
											Meio de quadra	Esquina		
ZR1	0,5	1,5	70	10	3	160	220	8	11	3	1,5	3	1,5	25
ZR2	1	2,5	70	28	7	160	220	8	11	3	1,5	3	1,5	25
ZR3	1	2	70	28	7	160	220	8	11	3	1,5	3	1,5	20
ZEIS	0,6	1	70	7	2	125	150	5	8	3	1,5	3	1,5	20
ZCS1	1	2,5	80	28	7	250	300	10	12	0	1,5	0	1,5	20
ZCS2	1	2	70	28	7	300	400	15	15	3	3	3	3	20
ZI1	1	2	70	21	3	300	400	15	18	3	3	3	3	20
ZI2	1	2	70	21	3	300	400	15	18	3	3	3	3	20

OBSERVAÇÕES:

- a) Excetuam-se do limite de altura máxima: campanários e reservatórios elevados, antenas de rádio transmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial, devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Arapoti.
- b) A altura permitida para as edificações, em todos os casos, não poderá interceptar o cone de micro-ondas da concessionária;
- c) O acréscimo de altura permitido, quando proporcionado pela aquisição do direito de construir (Art. 5º, parágrafo 1º, Lei 834), só é válido para a torre.
- d) Mais detalhes sobre o uso e a ocupação de cada zona estão nos anexos VII a XV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VII – TABELA 3: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR1)

ZONA RESIDENCIAL 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2 H5	H3 H4
COMUNITÁRIO	-	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			160
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			220
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			1,5
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			10
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Recuo Lateral Mínimo para Esquinas			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		8
	Esquina		11

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4- Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos:

A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5- Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundos desde que não tenham aberturas. Caso contenham aberturas afastamento mínimo de 1,50 ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VIII – TABELA 4: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR2)

ZONA RESIDENCIAL 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3 H4 H5	-
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			160
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			220
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,5
Número de Pavimentos			7
Altura Máxima (m)			28
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Recuo Lateral Mínimo para Esquinas			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		8
	Esquina		11

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 -Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4 - Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vecinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos:

A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado. A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundos desde que não tenham aberturas. Caso contenham aberturas afastamento mínimo de 1,50 ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO IX – TABELA 5: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR3)

ZONA RESIDENCIAL 3			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	H4 H5	-
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			160
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			220
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,0
Número de Pavimentos			7
Altura Máxima (m)			28
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Recuo Lateral Mínimo para Esquinas			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		8
	Esquina		11

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4 - Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos: A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundos desde que não tenham aberturas. Caso contenham aberturas afastamento mínimo de 1,50 ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO X – TABELA 6: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZEIS)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H4	H1 H2 H3	H5
COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			125
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			150
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			1,0
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			7
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		5
	Esquina		8

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4 - Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos: A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundos desde que não tenham aberturas. Caso contenham aberturas afastamento mínimo de 1,50 ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XI – TABELA 7: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZAE)

ZONA DO AERÓDROMO			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
COMUNITÁRIO	E3	-	E1 E2 E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS2	-	CS1
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			-
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			-
Taxa de Ocupação máxima (%)			-
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			-
Número de Pavimentos			-
Altura Máxima (m)			-
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			-
Recuo Frontal Mínimo			-
Afastamentos Mínimos	Lateral		-
	Fundo		-
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		-
	Esquina		-

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Qualquer construção nesta área deverá ser aprovada pelo órgão responsável.

3 – Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos:

A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

4 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto: A não exigência de afastamentos laterais e de fundos desde que não tenham aberturas. Caso contenham aberturas afastamento mínimo de 1,50 ms.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XII – TABELA 8: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZCS1)

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H5	H3	H4
COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	-
INDUSTRIAL	-	I1	I2
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			250
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,5
Número de Pavimentos			7
Altura Máxima (m)			28
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			não exigido
Afastamentos Mínimos (com abertura)	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		10
	Esquina		12

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4 - Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos:

A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XIII – TABELA 9: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZCS2)

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H5	H1 H2	H3 H4
COMUNITÁRIO	E2 E3	E1	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	-	-
INDUSTRIAL	I1	I2	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			400
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2,0
Número de Pavimentos			7
Altura Máxima (m)			28
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		3,0
	Fundo		3,0
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		15
	Esquina		20

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4 - Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos:

A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado. A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XIV – TABELA 10: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI1)

ZONA INDUSTRIAL 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H3 H4	H1 H2 H5	-
COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	-	-
INDUSTRIAL	I1	I2	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			400
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			21
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral		3,0
	Fundo		3,0
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		15
	Esquina		20

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4 - Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos:

A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XV – TABELA 11: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI2)

ZONA INDUSTRIAL 2			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H4	H2 H3 H5	H1
COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1 CS2	-
INDUSTRIAL	I2	I1	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			400
Taxa de Ocupação máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento Máximo			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			21
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0
		Fundo	3,0
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	20

NOTAS:

1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio, serviço vicinal e serviço de centralidade / CS2: comércio, serviço regional e serviço específico / I1: indústria caseira e incômoda / I2: indústria nociva e perigosa;

2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

3 - Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

4 - Para as construções tipo CS1 – Comércio, serviço vecinal e serviço de centralidade e CS2 Comércio, serviço regional e serviço específico, propomos:

A não exigência de Recuo Frontal e Recuo Lateral, apenas nas esquinas a obrigatoriedade do canto chanfrado.

A não exigência de afastamentos laterais e de fundo desde que não tenham aberturas. Em caso de conter aberturas afastamento mínimo de 1,50 metros.

5 - Para as construções do tipo H1 – Habitação Unifamiliar, H2 – Habitação Multifamiliar, H3 – Habitação Multifamiliar em série, H4 – Habitação de Interesse Social, H5 – Habitação transitória, E1 – Equipamento comunitário local, E2 – Equipamento comunitário municipal, E3 – Equipamento comunitário de Impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XVI – TABELA 12: VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	-
Residência em série ou habitação coletiva	1 vaga para cada 120 m ² de área privativa ou 1 vaga por unidade residencial	-
Comércio e prestação de serviços e edificações de saúde	1 vaga para cada 120 m ² de área construída	Dispensado para edificações térreas de até 60 m ²
Supermercado e similares	1 vaga para cada 25 m ² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga a cada 150 m ² de área construída	Independente da área reservada para descarga
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 50 m ² que exceder 200 m ² de área construída	-
Estabelecimentos de ensino e congêneres	1 vaga para cada 25 m ² construídos	-
Hotéis e pensões	1 vaga para 3 unidades de alojamento	Dispensado para edificações de até 200 m ²
Instituições bancárias	1 vaga para cada 50 m ² de área construída	-
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 50 m ² que exceder 100 m ² de área construída	-
Clube recreativo, esportivo e associações	1 vaga para cada 50 m ² de área construída	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XVII - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS - COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Padaria com forno à lenha	1,0
Padaria com forno elétrico	0,5
Pastelaria, confeitaria, doceiras, sorveterias	0,5
Bares, botequins, cafés, lanchonetes	0,5
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno à lenha	1,0
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno elétrico	0,5
Preparação de refeições conservadas (inclusive supergeladas)	1,0
Fornecimento de refeições (cozinhas industriais)	1,0
Serviços de bufê com salão de festas	1,0
Varejões de verduras e legumes	0,5
Entrepósitos de produtos alimentícios (atacadista)	1,5
Comércio de carnes, aves, peixes e produtos do mar	0,5
Frigoríficos/armazenamento	1,5
Supermercados	1,0
Postos de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos	1,0
Recondicionamento de pneumáticos (borracharia)	0,5
Reparação e manutenção de veículos automotores, exceto caminhões, tratores e máquinas pesadas	1,0
Reparação e manutenção de caminhões, tratores e afins	1,5
Retificação de motores	1,5
Tornearias	1,5
Garagens e estacionamento de transportes de carga e passageiros	1,5 a 2,0
Lava-rápidos e polimento de veículos	1,0
Dedetização e desinfecção (depósito)	1,0
Aplicação de sinteco, pintura de móveis (depósito)	1,0
Tinturarias e lavanderias	0,5 a 1,5
Estamparia e silk-scream	0,5 a 1,0
Comércio de gás liquefeito de petróleo (depósitos)	1,0
Armazenamento e engarrafamento de derivados de petróleo	1,5
Comércio de produtos químicos	1,0 a 1,5
Comércio de fogos de artifício	1,0 a 3,0
Comércio de areia e pedra	1,5
Tapeçaria e reforma de móveis	1,0
Jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, exceto paredes	2,0
Laboratório de análises clínicas	1,0
Laboratório de radiologia e clínicas radiológicas	1,0
Laboratório de prótese dentária	1,0
Reparação e manutenção de equipamentos hospitalares, ortopédicos e odontológicos	1,0
Hospitais, clínicas e prontos-socorros	1,0
Hotéis que queimem combustível líquido ou sólido	1,5
Laboratório de ótica e prótese	0,5
Hospitais e clínicas veterinárias	1,0
Farmácias de manipulação	0,5
Comércio de produtos farmacêuticos, medicinais e perfumaria	0,5
Estúdios fotográficos e correlatos	0,5 a 1,0
Reparação e manutenção de equipamentos industriais, gráficos, etc.	1,5
Reparação e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Consertos e restauração de jóias	1,0
Conserto e fabricação de calçados sem prensa hidráulica e sem corte	0,5
Conserto e fabricação de calçados com prensa hidráulica e com corte	1,5
Pintura de placas e letreiros	1,0 a 1,5

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Dragagem e terraplanagem - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Coletores de entulho (caçambeiros) - pátio, estacionamento e oficina	2,0
Serviços de funilaria e pintura para automóveis, camionetes, vans e motos, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	1,5
Serviços de funilaria e pintura para ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas agrícolas, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO XVIII - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS - INDUSTRIAIS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Extração e Tratamento de Minerais	
Atividade de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural	2,0
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos	
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	1,5
Britamento de pedras	2,0
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica	1,5
Fabricação de material cerâmico	2,0
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	1,5
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	2,0
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	1,5
Indústria Metalúrgica	
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	1,5
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	2,0
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação.	1,5
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	2,0
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação	1,5
Indústria Mecânica	
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição	2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição	1,5
Indústria de Madeira	
Serrarias	1,5
Desdobramento de madeira, exceto serrarias	1,5
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	1,5
Fabricação de artefatos de madeira	1,5
Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial	1,5
Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário	1,0
Artigos de Mobiliário	
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	1,5
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofado	1,5
Fabricação de artigos de colchoaria	1,0
Fabricação de armários embutidos de madeira	1,5
Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	1,5
Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados	1,5
Indústria da Borracha	
Vulcanização a vapor de pneus	2,0
Vulcanização elétrica de pneus	1,5
Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Couros e Produtos Similares	
Secagem e salga de couros e peles	2,0
Curtimento e outras preparações de couros	3,0
Indústria Química	
Todas as atividades de fabricação de produtos químicos	3,0
Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinário	
Todas as atividades industriais de fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	3,0
Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	
Fabricação de produtos de perfumaria	2,0
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	3,0
Fabricação de velas	2,0
Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	
Todas as atividades industriais que produzam artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas	1,5
Indústria Têxtil	
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	2,5
Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas	2,0
Beneficiamento de fibras têxteis de origem animal	2,5
Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	1,5
Fiação, fição e tecelagem, tecelagem	2,0
Malharia e fabricação de tecidos elásticos	1,5
Fabricação de tecidos especiais	2,0
Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens	2,5
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	1,5
Indústria do Vestuário e Artefatos de Tecidos	
Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens	1,0
Indústria de Produtos Alimentares	
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	2,0
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos	2,0
Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal	2,5
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	2,0
Fabricação e refinação de açúcar	2,0
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	1,5
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	1,5
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	2,5
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas	2,0
Preparação de sal de cozinha	1,5
Fabricação de vinagre	2,0
Fabricação de gelo, exclusive gelo seco	1,5
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.	3,0
Indústria de Bebidas	
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	2,0
Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral	2,0
Destilação de álcool	2,0
Extração de polpa e suco natural	1,5
Indústria Editorial e Gráfica	
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Outras Fontes de Poluição	
Usinas de produção de concreto e concreto asfáltico	1,5
Usinas de produção de álcool	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima ou tratamento de lixo e materiais ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos	2,5
Fabricação de brinquedos	1,5
Fabricação de instrumentos musicais	1,5
Fabricação de escovas, brochas, vassouras e afins	1,0
Preparação de fertilizantes e adubos	1,5
Beneficiamento de sementes	2,0